

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01 2025
DA DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO
DO ESTADO DO CEARÁ**

Declara a nulidade das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 04 e 18 de julho, 05 e 22 de setembro e 03 e 13 de outubro de 2025, por ausência de quórum qualificado exigido pelo Estatuto Social da AUDITECE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE,

no uso das atribuições que lhe confere o **art. 25, inciso IV**, do Estatuto da Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do Estado do Ceará – AUDITECE, que lhe atribui competência para deliberar sobre casos omissos e para interpretar as disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 18, §12**, do Estatuto da AUDITECE, que exige a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados para a instalação e a maioria absoluta de votos favoráveis para a deliberação de matérias que tratem de **nomenclatura, competências, atribuições e prerrogativas dos cargos e funções da Administração Fazendária**;

CONSIDERANDO que as **Assembleias Gerais Extraordinárias** realizadas em **04 e 18 de julho, 05 e 22 de setembro e 03 e 13 de outubro de 2025** deliberaram sobre temas vinculados às competências e prerrogativas da Administração Fazendária, notadamente no contexto da discussão sobre a **Lei Orgânica da Administração Fazendária – LOAF**, sem a observância do quórum qualificado previsto no Estatuto;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico** datado de **27 de outubro de 2025**, emitido pelo advogado **Dr. Daniel Braga Albuquerque (OAB/CE 28.282)**, o qual concluiu que a ausência do quórum especial previsto no Estatuto constitui vício formal insanável, tornando **nulas** as deliberações adotadas nessas assembleias, e que compete à Diretoria Colegiada reconhecer e declarar, por meio de Resolução, a **ineficácia das deliberações** e dar publicidade a tal reconhecimento para fins de transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional da Diretoria Colegiada de **zelar pela observância do Estatuto Social** e pela validade formal das decisões da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º: Reconhecer e declarar **nulas de pleno direito** as deliberações adotadas nas **Assembleias Gerais Extraordinárias** realizadas em **04 e 18 de julho, 05 e 22 de setembro e 03 e 13 de outubro de 2025**, em razão da **inobservância do quórum qualificado** exigido pelo **art. 18, §12, do Estatuto da AUDITECE**.

Art. 2º: As deliberações tomadas nessas assembleias não produzem efeitos jurídicos e não poderão ser implementadas ou executadas pela Diretoria Colegiada, permanecendo **sem validade e eficácia** até que nova assembleia, regularmente convocada e instalada com observância do quórum estatutário, delibere sobre as matérias em questão.

Art. 3º: Determinar que se **dê ampla publicidade** a esta Resolução aos associados, mediante divulgação no portal oficial da entidade e comunicação por e-mail institucional, assegurando transparência e preservação da regularidade institucional.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser lavrada em ata e arquivada junto à Secretaria da Diretoria Colegiada.

Fortaleza (CE), 29 de outubro de 2025

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO 04131115000176
Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO 04131115000176
Dados: 2025.10.29 11:11:50 -03'00'

DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE

Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do Estado do Ceará

Endereço

Rua Frei Mansueto, 106 – Meireles
Cep: 60.175-070 - Fortaleza / CE CNPJ:
04.131.115/0001-76

E-mail

auditece@auditece.org.br

Telefone

(85) 99944-0064

   / auditece

auditece.org.br